

## S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho Normativo Nº 122/1987 de 28 de Julho

Pelo Despacho Normativo n.º 100/85, de 2 de Setembro, foi estabelecido para o Serviço Regional de Saúde o redimensionamento das embalagens dos medicamentos comparticipados, nos termos do Despacho Conjunto A-81/86-X de 2.5.86.

Toma-se oportuno proceder a alguns reajustamentos das referidas disposições.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 9/87, de 26 de Março.

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

1.º — Os citostáticos, imunodepressores e outros medicamentos de uso exclusivo em oncologia serão comparticipados quando comercializados em embalagens de conteúdo diferente do previsto no Despacho Conjunto A-81/86-X.

2.º - As vacinas serão comparticipadas quando comercializadas em embalagens contendo as quantidades necessárias a um esquema de imunização e ou terapêutico.

3.º — Os medicamentos usados na profilaxia da cárie dentária serão comparticipados quando comercializados em embalagens até 250 unidades.

4.º — Os antiviricos de acção sistémica para uso oral serão comparticipados quando comercializados em embalagens até 25 unidades.

5.º — Os sedativos e tranquilizantes e os medicamentos para uso oral de acção prolongada ou retardada serão comparticipados quando comercializados em embalagens que obedeçam ao estabelecido na alínea c) do n.º 11 do Despacho Conjunto A-81/86-X, de 2—5, sendo—lhes ainda aplicável o disposto no n.º 6 do presente despacho.

6.º — A distribuição dos grupos terapêuticos de acordo com a utilização preferencial dos medicamentos em tratamentos de curta ou média duração e tratamentos prolongados passa a ser a constante das tabelas anexas a este despacho.

- 23 de Junho de 1987 - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais — *Carlos Henrique da Costa Neves*.

#### ANEXOS

##### Tabela 1 - Tratamentos de curta ou média duração

1.1- Imunoglobulinas e soros

1.2- Vacinas

1.3- Sulfonamidas

1.4- Antibióticos

1.6- Anti-helmínticos

I.10- Desinfectantes

I.11- Antiviricos

II.7 — Analépticos cardio-respiratórios

II.8 - Hipnóticos

II.11 - Analgésicos e antipiréticos

II.12 - Analgésicos estupefacientes  
III.4 — Parassimpaticomiméticos e anticolinesterásicos  
IV.3 - Vasodepressores  
V.3 - Hemostáticos  
VI.1 — Antitússicos e expectorantes  
VII.3 — Purgantes e laxantes  
VII.4 - Obstipantes e absorventes  
VII.5 - Anti-sépticos e outros medicamentos usados nas doenças intestinais  
VII.6 - Preparados de aplicação tópica na boca  
VII.7 - Preparados de aplicação tópica no recto  
VIII.3 - Fórmulas de aplicação na vagina.  
VIII.4 - Medicamentos que actuam no útero.  
XI- Medicação antialérgica  
XI.1 - Vitaminas e sais minerais. Suplementos alimentares  
XI.2 - Estimulantes e inibidores do apetite  
XV- Medicamentos para aplicação tópica em ORL  
XVI — Medicamentos para aplicação tópica em oftalmologia, excepto antiglaucomatosos  
XVIII - Antídotos  
XXI - Medicamentos não classificados (Exp. tónicos, produtos enzimáticos)

Tabela 2 - Tratamentos prolongados

I.5 - Tuberculostáticos e antilepróticos  
I.8- Antifúngicos  
I.9- Outros antiparasitários  
II.3 - Relaxantes musculares  
11.4- Antiparkinsonianos  
II.5 - Antiepilépticos  
II.6 - Antieméticos e antivertiginosos  
II.8 - Sedativos e tranquilizantes  
II.9 — Antidepressivos e psicotónicos ou psicoestimulantes  
II.10 - Neurolépticos  
11.13- Outros medicamentos do sistema nervoso cérebro-espinal  
III.2 - Broqueadores adrenérgicos  
III.5 - Parassimpaticolíticos  
IV.1 - Cardiotónicos  
IV.2 - Antiarrítmicos

IV.4 - Anti-hipertensores

IV.5 - Vasodilatores

IV.6 - Medicamentos venotrópicos

IV.7 - Antilipérmicos

V.1- Antianémicos

V.2- Anticoagulantes, fibrinolíticos e antiagregantes plaquetários

VI.2 - Broncodilatores e antiasmáticos

VII.1 - Medicamentos substitutivos das secreções digestivas

VII.2 - Antiácidos e antiulcerosos

VII.8 - Medicamentos que actuam no fígado e vias lieres

VIII.1 - Diméticos e seus adjuvantes (exp: sais de K e Mg -grupo XII)

VIII.2 - Anti-sépticos, acidificantes e alcalinizantes geniturinários

IX.1 - Hormonas hipofisárias e placentárias

IX.2 - Corticosteroides

IX.3 - Hormonas da tiróide e antitiroideus

IX.4 - Insulinas, antidiabéticos orais e glicagina

IX.5 - Estrogénios e progestagénios

IX.6 - Androgénios e anabolizantes

IX.7 - Associações de hormonas

IX.8 - Outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

X -Medicamentos anti-reumáticos, incluindo aspirina e seus derivados simples e outros anti-inflamatórios incluindo os enzimáticos

XIV- Medicamentos de acção tópica na pele

XVI- Antiglaucomatosos

XVII- Citostáticos e imunodepressores

XXI- Medicamentos não classificados (exp: medicamentos usados no tratamento da osteoporosa, do prostatismo e da opacificação do cristalino).